

Câmara Municipal de Óbidos		340
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2014

--- Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2014, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Vitor Paulo Herculano Rodrigues e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltou a vereadora Ana Maria Ramos de Sousa, que justificou a sua falta. Fez-se substituir por Vitor Paulo Herculano Rodrigues, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 15 horas e 3 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 321. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 22, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 31 de outubro de 2014. -----

--- *Aprovada por maioria, com uma abstenção do vereador Vitor Rodrigues, por não ter participado na referida reunião.*-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - **Reuniões sobre educação** - O Sr. Presidente partilhou com os restantes elementos da Câmara o resultado de reuniões onde participou sobre a questão da educação. -----

- **Ginja Oppidum** - O presidente da câmara demonstrou grande satisfação pela medalha de ouro atribuída pelo Beverage Tasting Institute de Chicago à Ginja de Óbidos Oppidum, produzida pela empresa familiar do Sr. Dário Pimpão, sediada em Sobral da Lagoa. -----
O Sr. Presidente evidenciou a excelência do produto “Ginja de Óbidos”, que está a ter o merecido reconhecimento no estrangeiro e, desta forma, reforça-se a marca Óbidos além fronteiras, para o que o Sr. Dário Pimpão contribui com o seu excelente trabalho ao produzir a bebida licorosa Oppidum.-----
Os restantes membros do executivo municipal associaram-se a este voto de regozijo.-----

- **Preparação de candidaturas** - O presidente da câmara deu nota da realização de reuniões de preparação do novo quadro estratégico e de preparação de possíveis candidaturas ao próximo quadro comunitário de apoio, designadamente para as áreas de reabilitação urbana, tendo em vista a obtenção de financiamento dos novos fundos comunitários do “Portugal 2020”, que surge como sucessor do QREN.-----

- **Voto de pesar:** - O Presidente da Câmara propôs a atribuição de um voto de pesar pelo falecimento do funcionário João Vasco Pereira Ferreira Urbano, sendo de inteira justiça manifestar este reconhecimento pelos préstimos, dedicação e profissionalismo que sempre evidenciou, pelo que ficará na memória de todos os que com ele privaram, tenham sido autarcas, colegas ou munícipes.-----

O João Vasco Urbano, além de funcionário exemplar, foi também diretor do Óbidos Sport Clube e da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Óbidos, deixando na memória de todos a lembrança de um homem com enormes qualidades.-----

--- *A presente proposta foi aprovada por unanimidade.*-----

Câmara Municipal de Óbidos		341
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

Desta forma, a Câmara Municipal de Óbidos lamenta profundamente a perda que constituiu o desaparecimento de João Vasco Pereira Ferreira Urbano, presta merecida homenagem à sua memória e manifesta profundo pesar pelo seu falecimento. Esta deliberação deverá ser endereçada à família enlutada, com as mais sentidas condolências, e ser dado conhecimento à Assembleia Municipal para o caso de este órgão se querer associar ao voto de pesar.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR BERNARDO RODRIGUES**: - **Próxima sessão da Assembleia Municipal** - O vereador Bernardo Rodrigues perguntou se já foram enviados os documentos para a Assembleia Municipal. -----

- A Dr.^a Cecília Lourenço informou que já foram enviados ao presidente da Assembleia Municipal, conforme determina a Lei.-----

- **Parque tecnológico** - O vereador Bernardo Rodrigues perguntou se há alguma ideia da data de inauguração dos edifícios centrais do Parque Tecnológico e pediu o ponto da situação relativamente à distribuição de sinal da internet nos mesmos edifícios. -----

- O Sr. Presidente respondeu que ainda não há previsão da data de inauguração. Para a rede de distribuição de dados está a decorrer um procedimento, cujas propostas estão em fase de análise, a fim de ser concretizada a adjudicação. Depois passar-se-á à fase da execução física.-----

- **Subsídios aos clubes** - Relativamente aos subsídios aos clubes desportivos, atribuídos na última reunião de Câmara, o vereador Bernardo Rodrigues lembrou a necessidade de os mesmos serem atribuídos e pagos de preferência no início da época, pelo menos metade do valor e depois o resto no final, atendendo à grande escassez de recursos com que os clubes se debatem.-----

- O vereador Pedro Félix esclareceu que este ano o processo atrasou-se mais do que seria normal, por que teve de se fazer o tratamento de duas reclamações, mas agora o pagamento é feito por inteiro.-----

- **Aquisição de contadores de água** - O vereador Bernardo Rodrigues perguntou se os contadores a que se refere a aquisição aprovada pela Câmara já foram recebidos e se já foram instalados, por que deve ser uma das causas onde o Município está a perder dinheiro na cobrança de fornecimento de água. -----

--- A Dr.^a Cecília Lourenço respondeu que o procedimento ainda está a decorrer. -----

- **Infiltrações em casa de habitação** - O vereador Bernardo Rodrigues referiu uma situação de infiltrações de água numa casa de habitação situada nas traseiras da igreja de Santa Maria, em Óbidos, onde reside a D. Maria Helena Pereira. A infiltração vem da rua, pelo que perguntou se o Município não terá responsabilidades nesta matéria. -----

- O vereador Pedro Félix respondeu que aparentemente não há roturas na conduta da água, mas, ainda assim, há alguns anos os serviços municipais isolaram a parede da casa, o que não resolveu o problema da infiltração, tendo sido idealizada uma outra solução, que consistia na construção de uma parede exterior à habitação, a expensas do Município, mas essa solução não foi aceite pela D. Helena. -----

- **Conservação de edifícios** - O vereador Bernardo Rodrigues disse que já passou mais de um ano de mandato e ainda nada foi feito para reparar os evidentes sinais de degradação dos edifícios municipais e das igrejas. Afirmou que deve ser dada atenção especial à conservação dos telhados para evitar infiltrações e os estragos que elas provocam.-----

- O presidente da câmara afirmou que tem vindo a fazer-se o que é possível. Foi feito um levantamento exaustivo das necessidades de intervenção desde a mais simples à mais

Câmara Municipal de Óbidos		342
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

complexa e houve também reuniões com a DGPC - Direção Geral do Património Cultural - para serem planeadas intervenções nas edificações património do Estado. -----
 Sublinhou que não se deve dizer que nada foi feito quando o edifício da “Casa do Pelourinho” foi caiado, assim como foram feitas outras intervenções em espaços verdes e colocação de corrimões.-----

Quanto à preservação do património eclesiástico disse que houve uma reunião com o pároco de Óbidos, onde foram estabelecidas prioridades de intervenção e acordado que fosse a igreja a tomar conta desse processo, de modo a que possa ser agilizado e que essas obras seriam executadas com financiamento do Município. Por isso, neste momento espera-se que a igreja faça o planeamento e apure o valor das verbas necessárias para se resolver essas questões de forma mais rápida.-----

Acrescentou que a Câmara já aprovou um reforço de verbas para requalificação do património eclesiástico, tendo sido feitas algumas transferências por conta desse protocolo, o que mostra que a Câmara está a trabalhar no sentido de resolver essas questões. -----

O Sr. Presidente recordou também a iniciativa de “Caiar Óbidos”, que foi devidamente programada e agendada, mas, devido ao mau tempo, não foi possível que se concretizasse. Referiu ainda um ano atípico em termos de permanência de tempo chuvoso e húmido que limitou muito as possibilidades de intervenção. -----

Sublinhou que não se fez tudo, mas está longe de se poder afirmar que nada foi feito. -----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 322. **MARCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:** - O presidente da câmara propôs retirar da ordem de trabalhos os dois últimos pontos agendados com os números 14 e 15, sendo apreciados numa reunião extraordinária a realizar na próxima terça-feira, dia 18 de Novembro de 2014, pelas 11:00 horas.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara concordou com a presente proposta, sendo que ficou marcada uma reunião extraordinária da Câmara Municipal de Óbidos para o dia 18 de novembro de 2014, pelas 11:00 horas, estando, desde já, convocados todos os membros.*

A ordem de trabalhos será: -----

Ponto 1 - Apreciação e eventual aprovação de proposta de aquisição de lotes do Parque Tecnológico de Óbidos, à Óbidos Criativa, EM. e autorização para assunção do respetivo compromisso plurianual.-----

Ponto 2 - Apreciação e eventual aprovação de proposta de cessão da posição contratual da Óbidos Criativa, EM, para o Município de Óbidos no contrato de empréstimo sob a forma de mútuo celebrado para financiamento da 1.ª fase das infraestruturas do Parque Tecnológico com o Barclays Bank PLC. -----

--- 323. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto e do seguinte não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 6/11/2014, que isentou a Sociedade Filarmónica e Recreativa Gaeirense do pagamento das taxas referentes à realização da 1ª Feira de São Martinho.-----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- 324. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 30/10/2014, que isentou a ARCU - Associação Recreativa e Cultural da Usseira - do pagamento das taxas referentes à realização de baile. -----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

Câmara Municipal de Óbidos		343
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

--- 325. **PROCOLO TRANSPORTES ESCOLARES**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente uma proposta de protocolo relativo aos transportes escolares dos alunos abrangidos pelo processo de reordenamento da rede escolar, que determinou o encerramento das escolas do 1º ciclo com menos de 21 alunos: EB1 do Sobral da Lagoa e EB1 da Gracieira. -----

--- *Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de protocolo.*-----

--- 326. **CONCESSÃO DE EQUIPAMENTO MUNICIPAL COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA**: - Apresentada proposta sobre o incumprimento do contrato de concessão de equipamento municipal com funções de apoio de praia, celebrado em 15-09-2009, que se transcreve: «A concessionária foi notificada para proceder ao pagamento das rendas em atraso, sob pena de, não o fazendo, ser accionada a caução prestada por depósito em numerário. -----

De acordo com as informações antecedentes verifica-se que não foi apresentada audiência prévia e foi pago até ao decurso do corrente mês as rendas respeitantes aos meses de julho e agosto de 2014, encontrando-se presentemente em falta as rendas de setembro, outubro, novembro e dezembro (vencida em novembro), no total de 4 meses, que corresponde a 4.000,00 euros.-----
Existindo caução, prestada através de depósito em numerário no valor de 6.000,00 euros propõe-se que:-----

1. Seja accionada de imediato a execução parcial da caução prestada por depósito; -----
2. Seja notificada a concessionária da execução da caução e de que dispõe do prazo de 15 dias, a contar da mesma, para proceder à renovação do valor da caução prestada, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 296º do CCP. -----
3. A concessionária seja ainda notificada, ao abrigo do previsto no artigo 325º do Código dos Contratos Públicos, de que o incumprimento da renovação da caução, confere ao Município de Óbidos o direito de resolver o Contrato de Concessão celebrado em setembro de 2009, com fundamento no incumprimento definitivo do mesmo por facto imputável à concessionária.» -----

--- A Dr.^a Cecília Lourenço deu conhecimento que ontem tinha sido paga mais uma prestação, portanto a proposta que era para acionar a caução no valor de quatro meses, passa para três meses. Acrescentou que ainda há a possibilidade de a interessada vir a repor o valor da caução e assim o contrato continuar válido.-----

--- *Foi por unanimidade aprovada a presente proposta sobre as medidas a tomar relativamente ao incumprimento do contrato de concessão de equipamento municipal com funções de apoio de praia, celebrado em 15-09-2009.* -----

--- 327. **EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA JOSEFA DE ÓBIDOS**: - Foi apresentada a informação que se reproduz: - «ASSUNTO: Empreitada “Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos” – incumprimento da data estabelecida para conclusão da obra-----

Na reunião de 16 de maio de 2014 a Câmara Municipal, mantendo o interesse na conclusão da obra, deliberou conceder novo prazo adicional, até à data de 29 de agosto de 2014, para conclusão da empreitada.-----

Tendo-se posteriormente constatado novo atraso significativo na execução dos trabalhos que comprometia seriamente esta data, a qual havia sido proposta pelo empreiteiro, enviou a fiscalização, em 4 de Julho de 2014, *email* a solicitar que fossem implementadas as medidas corretivas tendentes a recuperar o atraso verificado e a apresentação de ponto de situação dos trabalhos por concluir com indicação das respetivas datas de conclusão.-----

Em resposta, veio o empreiteiro solicitar a receção provisória da empreitada para dia 18 de julho de 2014.-----

Câmara Municipal de Óbidos		344
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

A vistoria para a referida receção provisória da obra, cujo auto se anexa, veio a realizar-se dia 4 de setembro de 2014, não estando, no entanto, nesta data, todos os trabalhos concluídos. -----
Apesar de se verificar que o empreiteiro tem vindo a dar andamento aos trabalhos excluídos da receção provisória parcial da obra, este recusa-se a comprometer-se com uma data concreta para concluir efetivamente a empreitada.-----

Nesta circunstância, e porque estão também em causa questões financeiras relacionadas com o fecho da candidatura aos fundos comunitários, deverá a Câmara Municipal, mantendo o interesse na conclusão da obra, notificar novamente o empreiteiro, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 325º do CCP, para executar os trabalhos em falta no prazo que entender razoável, impondo uma data definitiva para esse efeito. -----

Acresce recordar que a eventual concessão de novo prazo ao abrigo do n.º 1 do art.º 325º não prejudica a eventual decisão de aplicação de sanções e de indemnizações, conforme se conclui pela redação do n.º 4 do mesmo artigo. -----

05.11.2014 -----

À consideração. -----

A equipa de fiscalização». -----

--- O presidente da câmara esclareceu que este novo prazo adicional tem mais a ver com a conclusão do pavilhão, porque a escola está a funcionar, faltando apenas a colocação do para-raios. -----

--- *O elenco camarário, mantendo o interesse na conclusão da obra, por unanimidade e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 325º do CCP, concedeu novo prazo adicional até ao dia 28 de novembro de 2014, para serem executados os trabalhos em falta, devendo o empreiteiro ser novamente notificado para concluir a empreitada até essa data.* -----

--- 328. **SUBSÍDIO DE TRANSPORTE:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente uma proposta de atribuição de subsídio de transporte a Margarida de Jesus Rodrigues, colaboradora admitida no âmbito de candidatura a Contrato Emprego Inserção+, que terá de se deslocar entre os vários espaços do Agrupamento.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço informou que esta situação e a seguinte são semelhantes, em que o passe de transporte público é do mesmo valor. Contudo, a candidata Margarida Rodrigues apresentou o preço de uma empresa que não faz transporte no concelho de Óbidos e cujo custo não coincide com o valor praticado pela empresa que opera no concelho, daí que a proposta será de atribuir a ambas o valor de 3,10 euro/dia.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, atribuiu o valor de 3,10€/dia de subsídio de transporte, produzindo efeitos a partir do dia 27 de Outubro de 2014.*-----

--- 329. **SUBSÍDIO DE TRANSPORTE:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada uma proposta de atribuição de subsídio de transporte a Joana Margarida Amaro Duarte, colaboradora admitida no âmbito de candidatura a Contrato Emprego Inserção+, que terá de se deslocar entre os vários espaços do Agrupamento.-----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, atribuiu o valor de 3,10€/dia de subsídio de transporte, produzindo efeitos a partir do dia 27 de Outubro de 2014.* -----

--- 330. **PROTOCOLO COM A ORDEM DOS PSICÓLOGOS:** - Apresentado o protocolo com o seguinte teor: - «PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----
Entre o Município de Óbidos, com sede em Largo de São Pedro 2510-086 Óbidos, Concelho de Óbidos, Distrito de Leiria, pessoa colectiva nº 506802698, com o endereço de correio electrónico geral@cm-obidos.pt, representado por Humberto da Silva Marques na qualidade de Presidente, com poderes para a celebração do presente Protocolo, adiante designada por Entidade Receptora;-----

e-----

Câmara Municipal de Óbidos		345
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES, com sede na Travessa da Trindade, n.º 16, 5º A, 1200-469 Lisboa, pessoa colectiva n.º 508968291, representada pelo Senhor Bastonário, Professor Doutor Telmo Mourinho Baptista ou por Membro da Direcção designado por aquele, adiante designada por OPP, com poderes para a celebração do presente Protocolo;-----
considerando que: -----

a) o estágio profissional é um requisito indispensável da formação profissional do psicólogo;-----
b) a atribuição da qualidade de membro efectivo da OPP depende da realização de estágio profissional, tal como referido no Regulamento de Estágios Profissionais; -----
a Entidade Receptora e a OPP estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração, nos termos dos números seguintes: -----

1º
(OBJECTO)

Constitui objecto do presente protocolo a parceria entre a Entidade Receptora e a OPP, visando estabelecer condições para proporcionar ao(s) psicólogo(s) estagiário(s) condições de realização de estágio profissional devidamente adequado ao seu grau de formação e devidamente definido no plano de estágio. -----

2º
(RESPONSABILIDADE)

1. A selecção dos psicólogo(s) estagiário(s) a integrar em situação de estágio profissional é da inteira responsabilidade da Entidade Receptora, não podendo ser imputada à OPP qualquer responsabilidade pela monitorização desse processo ou reportada qualquer queixa ou reclamação concernente ao mesmo. -----
2. A publicitação de vagas disponíveis para integração de psicólogo(s) estagiário(s) deverá remeter exclusivamente para as condições de realização de estágio profissional previstas no Regulamento de Estágios Profissionais, independentemente das demais condições da Entidade Receptora ou serviços por ela disponibilizados, nomeadamente, promoção de cursos de formação na área da Psicologia. -----

3º
(DURAÇÃO)

1. O presente protocolo proporciona o enquadramento para a realização de estágios profissionais com a duração de 12 meses/ 18 meses;-----
2. Os estágios profissionais deverão observar, no mínimo, 1.600 horas ou 2.400 horas no exercício de actividades específicas da Psicologia, consoante o estágio tenha uma duração máxima de 12 ou 18 meses, respectivamente. -----
3. Pelo menos dois terços do período de estágio serão realizados em regime presencial, podendo as restantes horas ser realizadas em regime não presencial. -----
4. O curso de formação obrigatório, associado ao estágio profissional, é directamente organizado pela Ordem ou através das suas delegações regionais e está incluído na totalidade das horas acima referidas. -----

4º
(LOCAL E HORÁRIO)

1. O exercício das actividades referidas nos números 1 a 3 da cláusula anterior desenvolve-se em instalações da Entidade Receptora.-----
2. Durante o período em que decorre o estágio profissional, o(s) psicólogo(s) estagiário(s) estão sujeitos às regras de funcionamento da Entidade Receptora, no que respeita a horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e demais procedimentos internos.-----

5º
(SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS)

Durante o período em que decorre o estágio profissional, o(s) psicólogo(s) estagiário(s) estão abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais que se encontra contratado pela entidade receptora. -----

Câmara Municipal de Óbidos		346
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

6º

(DEVERES DA ENTIDADE RECEPTORA)

- É da responsabilidade da Entidade Receptora: -----
- a) Disponibilizar à OPP informação detalhada acerca da sua área de actuação; -----
 - b) Informar a OPP do número de vagas/oportunidades de estágio profissional disponibilizadas;-----
 - c) Proporcionar ao(s) psicólogo(s) estagiário(s) condições de realização de estágios que se traduzam em mais-valias para a sua formação, permitindo a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica, o desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas concretos e a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da actividade da Psicologia, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal;-----
 - d) Favorecer a integração do(s) psicólogo(s) estagiário(s), disponibilizando o apoio logístico necessário à prossecução das actividades previstas no plano de estágio;-----
 - e) Ter em conta, na atribuição e distribuição de tarefas ao(s) psicólogo(s) estagiário(s), as datas de conclusão do estágio profissional; -----
 - f) Cooperar com os orientadores de estágio;-----
 - g) Comunicar à OPP, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer facto irregular relevante, concernente à realização do estágio; -----
 - h) Proporcionar uma quantia remuneratória ao(s) psicólogo(s) estagiário(s), de acordo com a legislação em vigor. -----
 - i) Avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir eventuais alterações. -----

7º

(DEVERES DA ORDEM)

- É da responsabilidade da OPP: -----
- a) Divulgar o número de oportunidades de estágios disponibilizado pela Entidade Receptora; -----
 - b) Encaminhar o(s) psicólogo(s) estagiário(s) para a Entidade Receptora, na observância da compatibilidade entre as suas competências e expectativas e os requisitos necessários para o preenchimento da(s) vaga(s) disponibilizada(s);-----
 - c) Assegurar, organizar e fiscalizar os estágios profissionais;-----
 - d) No caso de o orientador ser externo à Entidade Receptora, facilitar, sempre que necessário a articulação entre ambos;-----
 - e) Notificar a Entidade Receptora de eventual suspensão ou prorrogação de estágios profissionais em curso;-----
 - f) Avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir eventuais alterações;-----

8º

(NATUREZA DO VÍNCULO)

1. O presente protocolo não gera qualquer vínculo laboral entre as partes.-----
2. O acolhimento de ao(s) psicólogo(s) estagiário(s) não gera qualquer vínculo laboral entre a Entidade Receptora e o(s) estagiário(s).-----

9º

(CESSAÇÃO DO CONTRATO)

O presente protocolo poderá cessar a qualquer momento, por acordo escrito e por denúncia de qualquer das partes, desde que a cessação da colaboração não implique a suspensão de estágio profissional em curso e seja comunicada com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua produção de efeitos. -----

10º

(PREVALÊNCIA E CASOS OMISSOS)

1. Em caso de contradição entre o previsto no presente Protocolo e no Regulamento de Estágios Profissionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses aprovado pelo despacho da Senhora Ministra

Câmara Municipal de Óbidos		347
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

da Saúde a 20 de Setembro de 2010, publicado na 2ª Série do Diário da República de 20 de Outubro de 2010, prevalece o disposto no segundo. -----

2. Nas demais situações não especificamente reguladas no presente protocolo é aplicável o disposto no Regulamento de Estágios identificado no número anterior. -----

Este protocolo de colaboração é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos intervenientes. -----

Este protocolo de colaboração é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos intervenientes. -----

Lisboa, ___ de _____ de ____

A Entidade Receptora: _____

A Ordem dos Psicólogos Portugueses: _____».

--- Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Óbidos e a Ordem dos Psicólogos, com vista à integração de estágios profissionais na área da psicologia.-----

--- 331. **PROTOCOLO COM A COLABROCKS:** - No âmbito da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a minuta de protocolo de cooperação entre o Município de Óbidos e a COLABROCKS, que se transcreve: - «PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, E A COLABROCKS - ASSOCIAÇÃO PARA A ACTIVAÇÃO COMUNITÁRIA -----

Considerandos:-----

a) As competências do Município previstas nas alíneas o) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12-09 "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município..."-----

b) Que o Município advoga uma estratégia de desenvolvimento comunitário e territorial, apostando em conceitos atractivos, consistentes e provenientes de pessoas que façam parte integrante da comunidade e, com esta, desenvolvem ideias, projectos e produtos de qualidade tanto para os visitantes como para o próprio território.-----

c) Pretende o Município de Óbidos apostar nas qualidades individuais de todas as pessoas, promovendo o empreendedorismo dos munícipes e apostando na divulgação e desenvolvimento de produtos e serviços ligados ao nosso território e património imaterial.-----

d) Que a Associação Cultural Colabrocks, entidade sem fins lucrativos, tem como fim "Espaço de trabalho colaborativo nas diversas áreas que os associados queiram desenvolver, e criação de ferramentas para desenvolver actividades sócio culturais e tradicionais.", conforme o artigo 2º dos seus Estatutos, e dispõe de recursos humanos, experiência e de conhecimento nestes domínios.-----

e) Que este protocolo se insere no Óbidos Vila Natal de 2014.-----

Entre:-----

Primeiro Outorgante - Município de Óbidos, pessoa coletiva nº 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**;-----

Segundo Outorgante: Colabrocks - Associação para a Activação Comunitária, pessoa coletiva número 513 165 037, com sede na Rua da Porta da Vila, n.º 16, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, neste ato representada por Lusmarina Mendes Rocha Schitteck, Presidente da Direção, doravante designado por **Colabrocks**;-----

É celebrado o presente protocolo, que se fundamenta nos considerandos que antecedem e se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, possibilitar à Colabrocks, a criação 5 produtos assentes na união de conceitos e desenvolvimento da territorialidade (de Óbidos) e tradições, que será apresentado durante o Óbidos Vila Natal 2014. -----

Câmara Municipal de Óbidos		348
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

Cláusula Segunda

Direitos e deveres do primeiro outorgante

A Câmara Municipal deverá providenciar no sentido de serem criadas as condições necessárias ao desenvolvimento da apresentação de produtos, nomeadamente através da divulgação e criação de interligação com o evento Óbidos Vila Natal 2014.-----

Cláusula Terceira

Direitos e deveres do segundo outorgante

1. A Colabrocks compromete-se a desenvolver e concretizar a criação de cinco dos produtos, nos termos supra referenciados.-----
2. A metodologia e os procedimentos a adotar para a concretização da criação dos produtos serão da responsabilidade da Colabrocks. -----
3. A Colabrocks apresentará os produtos objeto da criação durante o evento Óbidos Vila Natal 2014, durante o ano de 2014.-----

Cláusula Quarta

Apoio Financeiro

1. A Câmara Municipal compartilhará o Projeto com um apoio financeiro de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).-----
2. O montante referido no número anterior será pago pela Câmara Municipal à Colabrocks, após a assinatura do presente protocolo. -----

Cláusula Quinta

Compromisso e Cabimento

As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2014 da Câmara Municipal de Óbidos.-----

Cláusula Sexta

Incumprimento

1. O presente protocolo pode cessar, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes, ou por resolução, em virtude do incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou por razões devidamente fundamentadas.-----
2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.

Cláusula Sétima

Cessão de Posição Contratual

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.-----

Cláusula Oitava

Da Preocupação Ambiental

Os outorgantes, pautam a prossecução do presente protocolo numa estratégia amiga do ambiente.-----

Cláusula Nona

Dúvidas, erros e omissões

A Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente protocolo que se tornem necessário suprir, podendo delegar no seu Presidente.-----

Cláusula Décima

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção: -----
Município de Óbidos-----

Câmara Municipal de Óbidos		349
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

E-mail: geral@cm-obidos.pt -----

Fax: 262 955 501-----

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques-----

Colabrocks - Associação para a Activação Comunitária-----

E-mail: pedro.reis@silos.is -----

Telefone: 960 001 270 -----

À Atenção: Sr.ª Presidente – Lusmarina Mendes Rocha Schittek -----

Cláusula Décima-Primeira

Período de vigência

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014, independentemente de eventuais efeitos financeiros que possam subsistir. -----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, constituídos por seis folhas rubricadas e esta última assinada, cabendo um exemplar a cada uma das partes. -----

Óbidos, ____ de _____ de 2014

Município

Colabrocks

.....

.....

--- Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente minuta de protocolo de cooperação a estabelecer entre o Município de Óbidos e a COLABROCKS - Associação para a Activação Comunitária. -----

--- 332. **TARIFÁRIO A PAGAR ÀS ÁGUAS DO OESTE**: - Para ratificação, foi apresentado o despacho do presidente da câmara, proferido no dia 17 de Julho de 2014, que aceitou o tarifário das Águas do Oeste, S.A., a aplicar nos serviços a prestar no âmbito dos contratos de fornecimento de água e recolha de efluentes celebrados com o Município de Óbidos. -----

--- O presidente da câmara esclareceu que, conforme consta no despacho, não concorda com os valores das tarifas impostas pela entidade reguladora, porquanto comparado com as tarifas praticadas na zona da Grande Lisboa e, considerando os custos por conta dos investimentos realizados, tal como a falta de aproveitamento do recurso (água) da região que levavam a custos de funcionamento significativamente mais baixos e por consequência a tarifas mais baixas, disse que não pôde deixar de aceitar as tarifas entretanto aprovadas quer pela ERSAR, quer pela Águas de Portugal, que se impõe à vontade dos municípios, porque não tinha outra opção. -----

Acrescentou que é notória a intenção de “empurrar” os municípios para o aumento das taxas de abastecimento de água e da drenagem de esgotos, com o objetivo de centralização do abastecimento em alta, com o patrocínio da entidade reguladora. Se se tiver de atualizar a tarifa de água e saneamento, significará um aumento exponencial da fatura da água a pagar pelos consumidores. -----

--- Após ter feito este esclarecimento o presidente da câmara retirou-se da reunião, por se encontrar impedido de participar na ratificação do seu despacho, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix. -----

--- A Câmara, por unanimidade, ratificou o citado despacho. -----

--- 333. **INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**: - Presente a proposta que se reproduz: - «**ASSUNTO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS LOCAIS DE CONSUMO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS** -----

Na sequência da informação interna GSE n.º 4317, torna-se necessário proceder ao fornecimento acima referido, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

Câmara Municipal de Óbidos		350
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

1- Escolha do tipo de procedimento

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no art.º 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do já referido dispositivo legal, a adoção de um concurso público com publicação de anúncio no JOUE, por lotes.

2 – Fixação do preço base

Lote 1 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA PARA OS LOCAIS DE CONSUMO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 420.000,00 € + IVA,

Lote 2 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS – 25.000,00 € + IVA. O preço base resulta da soma dos valores atrás referidos, totalizando **445.000,00 € + IVA.** Estima-se que a despesa seja repartida da seguinte forma:

Lote 1 para o ano de 2015 – 320.000,00 € + IVA;

Lote 2 para o ano de 2016 – 8.000,00 € + IVA.

O compromisso resultante desta despesa assume um carácter plurianual.

O art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local.

O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho estabelece no seu artigo 12.º que, para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. Face ao exposto, torna-se necessário submeter à eventual aprovação prévia da Assembleia Municipal, a assunção deste compromisso.

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Dec-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com o n.º 6 do mesmo artigo, os encargos resultantes deste procedimento estão também sujeitos à autorização prévia da Assembleia Municipal, em virtude destes excederem 100.000,00 € em cada um dos anos económicos, no que se refere ao lote 1.

4 – Entidades competentes

A competência para a decisão de contratar, escolha do procedimento a adotar, é da Câmara Municipal, estabelecida na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Ainda nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 22.º do Dec-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a informação de cabimento é substituída por declaração emitida nos termos da alínea c) do n.º 3.º do já referido diploma legal.

Nos termos do n.º 1 do art.º 130.º há lugar a publicação do anúncio modelo Anexo I, da Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho, no Diário da República e, nos termos do n.º 1 do art.º 131, à publicação do anúncio do modelo Anexo II do Regulamento CE n.º 1336/2013, da Comissão, de 13 de dezembro, a publicar no JOUE.

Em obediência ao estipulado na alínea c) do art.º 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto – lei do tribunal de Contas, o procedimento em questão está isento da fiscalização prévia deste órgão. À consideração superior.

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».

--- Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de início de procedimento tendo em vista a contratação de fornecimento de energia elétrica para os locais de consumo da rede de iluminação pública e instalações provisórias. Deliberou também a Câmara

Câmara Municipal de Óbidos		351
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

remeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais. -----

--- 334. **PROCOLO PARA O PROJETO “PENSAR COLORIDO”**: - Foi apresentada a seguinte proposta: - «**ASSUNTO: «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJETO DA AUTORIA DE ROMARINA PASSOS, DENOMINADO «PENSAR COLORIDO».** -----

Estando a terminar o contrato celebrado entre este Município e a Pintora Romarina Passos no próximo dia 21 de novembro e, sendo intenção do Município de Óbidos dar continuidade a este programa pedagógico que foi concebido no intuito de promover o desenvolvimento das crianças através da divulgação das artes plásticas como complemento curricular de apoio ao educador de infância, torna-se necessário desenvolver procedimento adequado. Para o efeito, tratando-se do exercício de profissão liberal (pintora), sem sujeição a horário de trabalho, disciplina e direção e com retribuição fixa mensal (1.000,00 €) a referida prestação de serviços acolhe enquadramento legal na alínea b), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de avença. -----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços e uma vez que as peças de procedimento para um Ajuste Direto Regime Geral não estarão concluídas até 20 de novembro nem a entidade a convidar, a Pintora Romaria Passos, conseguirá ter o processo de registo concluído na plataforma eletrónica em uso neste Município atempadamente, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Simplificado pelo valor de 1.000,00 €, valor ao qual não acresce o IVA, pelo facto do serviço em causa não estar sujeito a este imposto, de forma a assegurar os serviços no mês de Dezembro. -----

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2014), adiante designado por OE 2014, determina no art.º 73.º que, “1 – O disposto no art.º 33.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro¹ e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 33.º. -----

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro² e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de

¹Atualmente regulado artigo 1.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

²Atualmente regulado alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Câmara Municipal de Óbidos		352
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 33.º, aplica -se sempre que em 2014 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de fevereiro³, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro⁴, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

6 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

7 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro⁵, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos

³ Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

⁴ Atualmente regulado n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

⁵ Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Câmara Municipal de Óbidos		353
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013.-----

10 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro⁶, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

11 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

12 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

13 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4.-----

14 – Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança.-----

15 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

16 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4.-----

17 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei n.º. 107/2012, de 18 de Maio, alterado pela presente Lei, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

18 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Como já foi referido anteriormente, o n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, LOE para 2014, estipula que os termos e tramitação do parecer prévio será regulada por portaria.

Assim, e considerando que:-----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----
- Foi publicada em 03 de março de 2014 – n.º 53/2014 – a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro⁷.”-----

⁶ Atualmente regulado n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

⁷ Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Câmara Municipal de Óbidos		354
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal. ----
O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Os nºs 3 e 4 do art.º 3.º desta Portaria estabelecem ainda:-----

“3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

4 – O pedido de parecer para autorização de exceção de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.”-----

Pedido de parecer -----

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a aquisição «**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJETO DA AUTORIA DE ROMARINA PASSOS, DENOMINADO «PENSAR COLORIDO»**».-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

A verba está contemplada no orçamento de 2014, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º 861/2014. -----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal. -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de – **1.000,00 €** (mil euros), valor ao qual não acresce o IVA, pelo facto deste serviço não estar sujeito a este imposto, adotando-se a modalidade de Ajuste Direto Regime Simplificado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 128.º do CCP, convidando-se para tal a seguinte entidade: -----

- **Romarina Assunção Passos**-----

- Atendendo a que esta entidade, incluindo a quantia atrás referida, já foi adjudicado no corrente ano o valor de 12.000,00 €, esta despesa já não pode ser tratada no âmbito do parecer genérico, previsto no art.º 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, tendo que ser sujeita à aprovação da Câmara Municipal. -----

Câmara Municipal de Óbidos		355
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.-----

De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e art.º 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2013. O Município de Óbidos teve, durante os anos de 2012 e 2013, procedimentos com o mesmo objeto e contraparte, visto que o contrato n.º 24/2011 foi celebrado em 22 de novembro de 2011 e vigorou pelo prazo de 36 meses.-----

Neste contexto, por aplicação do n.º 2 do art.º 73.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, a presente prestação de serviços não se encontra sujeita a redução remuneratória, atendendo a que se trata de uma avença, cujo valor mensal é inferior a 1.500,00€. A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no passado dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

Conclusão -----

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2014; -----
 Por imperativo da legislação (OE 2014), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados. -----

Propõe-se:-----

1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de prestação de serviços de **«PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJETO DA AUTORIA DE ROMARINA PASSOS, DENOMINADO «PENSAR COLORIDO»**.-----

Óbidos, 05 de novembro de 2014-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- *Por unanimidade, o executivo municipal emitiu parecer prévio favorável à presente proposta de «Prestação de serviços no âmbito do projeto da autoria de Romarina Passos, denominado “Pensar Colorido”*».-----

--- 335. **ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS:** - Apresentada a proposta seguinte: - «Assunto: PROCEDIMENTOS COM COMPROMISSOS PLURIANUAIS A TRANSITAR DE ANO E A LANÇAR COM VIGÊNCIA EM 2015 --- O art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local.-----

O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho estabelece no seu artigo 12.º que, para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a

Câmara Municipal de Óbidos		356
Ata nº. 23	Reunião de 14.11.2014	

assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. -----
 Face ao exposto e em conformidade com a listagem abaixo, torna-se necessário submeter à eventual aprovação prévia da Assembleia Municipal, a assunção destes compromissos com carácter plurianual.-----

DESIGNAÇÃO DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO +IVA	ENTIDADE(S) A CONVIDAR	REPARTIÇÃO DA DEPESA	OBS
Adesão à Plataforma Eletrónica de Contratação Pública e Serviços de Integração com Enterprise Resource Planning e Enterprise Application Integration (EAI)	Contrato celebrado em 18/02/2014 e válido até 17/02/2017 (36 meses)	4.800,00 €	ACIN – Icloud Solutions, Lda.	Encargo previsto para 2015 – 2.000,00 + IVA; 2016 – 1.400,00 € + IVA; 2017 – 1.400,00 € + IVA	
Fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações Alimentadas em MT do Município de Óbidos – Lote 1	Contrato celebrado em 17-06-2014, com prazo estimado de 12 meses	Até atingir 140.000,00 €	EDP – Comercial, S.A.	Encargo previsto para 2015 – 75.030,00 € c/ IVA	
Fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações Alimentadas em BT do Município de Óbidos – Lote 2	Contrato celebrado em 17-06-2014, com prazo estimado de 12 meses	Até atingir 176.000,00 €	EDP – Comercial, S.A.	Encargo previsto para 2015 – 89.790,00€ + c/ IVA	
Fornecimento de Energia Elétrica para as Instalações Alimentadas em BT Normal do Município de Óbidos – Lote 3	Contrato celebrado em 17-06-2014, com prazo estimado de 12 meses	Até atingir 192.000,00 €	EDP – Comercial, S.A.	Encargo previsto para 2015 – 108.240,00 c/ IVA	
Elaboração do projeto de Execução para a Requalificação do Largo de São Marcos em Gaeiras e Construção de Edifício Multiserviços e Prestação da Inerente Assistência Técnica	Com a celebração do contrato: 10 dias para estudo prévio; 10 dias para projeto base; 25 dias para projeto de execução; 20 dias para entrega formal das telas finais	Valor adjudicado 49.990,00 €	Sousa Santos Arquitetos, Lda.	Encargos previstos para 2015 – 24.995,00 correspondentes às fases do projeto de execução e assistência técnica à obra	*
Aluguer de Equipamentos de Multifunções para o Município de Óbidos, Cópias e respetivos Serviços de Manutenção	Contrato celebrado em 11-09-2014 e válido por 36 meses (10-06-2017)	32.520,00 €	Kónica Minolta Business Solutions Portugal Unipessoal, Lda.	Encargos previstos: 2015 – 13.333,20 € c/ IVA 2016 – 13.333,20 € c/ IVA 2017 – 8.888,80 c/ IVA.	
Pavimentação de Diversos Arruamentos no Concelho - 2014	Contrato celebrado em 29-08-2014	149.558,23 €	Construções António Leal, S.A.	Encargo previsto para 2015 – 25.404,05 € + IVA	
Fornecimento em contínuo de Misturas Betuminosas	Contrato celebrado em 29-08-2014	44.979,00 €	Submersi – Construção e Urbanizações, Lda.	Encargo previsto para 2015 – 13.959,00 € + IVA	

*Nota: O procedimento ainda não esta contratado, encontrando-se em fase de receção dos documentos de habilitação. Até ao final do ano, prevê-se que só estejam concluídas as 2 primeiras fases

PROCEDIMENTOS A LANÇAR COM INÍCIO EM 2015

DESIGNAÇÃO	DO	PRAZO DO CONTRATO	VALOR ESTIMADO	ENTIDADE(S) A	REPARTIÇÃO DA DEPESA	OBS
------------	----	-------------------	----------------	---------------	----------------------	-----

Câmara Municipal de Óbidos				357
Ata nº. 23		Reunião de 14.11.2014		
CONTRATO		DO CONTRATO + IVA	CONVIDAR	
Aquisição de serviços no âmbito do projeto da autoria da concorrente Romarina Passos	A iniciar a 1 de Janeiro de 2015 e válido por 36 meses	36.000,00 €	Romarina Assunção Passos	Encargos previstos: 2015 – 12.000,00 € + IVA 2016 – 12.000,00 € + IVA 2017 – 12.000,00 € + IVA
Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações sanitárias Públicas na Vila de Óbidos	A iniciar a 1 de Janeiro de 2015 e válido por 36 meses	72.900,00 €	Núcleo de Sugestões, Lda.	Encargos previstos 2015 – 24.300,00 € + IVA 2016 – 24.300,00 € + IVA 2017 – 24.300,00 € + IVA

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».....
 --- *A Câmara, por unanimidade, autorizou previamente a assunção de compromissos plurianuais, de forma a dar cumprimento ao estipulado na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21-02 – LCPA, e artigo 11.º do DL 127/2012, de 21-06, referente a procedimentos com compromissos plurianuais a transitar de ano e a lançar com vigência em 2015. Mais foi deliberado submeter a aprovação prévia da Assembleia Municipal.*

--- 336. **CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO:** - Na sequência da audiência prévia, concedida na reunião de Câmara de 19/9/2014, o requerente Mourad Djouadi pronunciou-se, não tendo contudo a pretensão sugerida enquadramento legal, pelo que os serviços propõem a caducidade definitiva da licença para obras de reconstrução de prédio, em Sobral da Lagoa, com fundamento na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará.

--- *Considerando a informação dos serviços, o elenco camarário, por unanimidade, deliberou caducar definitivamente a citada licença, com fundamento na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará.* ----

--- 337. **PROPOSTA DE CADUCIDADE DE LICENÇA DE LOTEAMENTO:** - Presente uma proposta dos serviços de caducidade da licença de loteamento com obras de urbanização, em nome de Constroидуque – Construções, Lda., de acordo com o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 71º do RJUE, por o requerente não ter solicitado a emissão do alvará conjunto (loteamento e obras de urbanização) dentro do prazo legal para o efeito.

--- *Por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da dita licença, por não ter sido solicitada a emissão do alvará conjunto (loteamento e obras de urbanização) dentro do prazo legal para o efeito. Mais foi deliberado, nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA, conceder audiência de interessado.*

--- 338. **CERTIDÃO:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do Vice-presidente da Câmara, proferido a 30 de outubro de 2014, que deferiu a emissão de certidão nos termos do nº 2 do artigo 49º do DL 555/99 de 16/12, na sua atual redação, para celebração de negócio jurídico respeitante ao lote nº 199 da Urbanização da Praia D’El-Rey, freguesia de Amoreira.

--- *Ratificado, por unanimidade.*

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 55 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.